

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.716 /97

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho.

VII - Promover a articulação com entidades de classe, profissões, escolas públicas, universidades, entidades representativas de empresas e entidades governamentais no âmbito de parcerias para a prestação de assistência técnica aos beneficiários de finanças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

VIII - Promover e incentivar a modernização das relações de trabalho, nos âmbitos de segurança e saúde no trabalho.

IX - Operar sobre assuntos não especificamente indicados e que venham a ser encaminhados ao Conselho pelo Poder Público Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 1º - O Conselho Municipal do Trabalho, cujos membros são designados pelo Chefe do Poder Executivo, após a indicação feita por seus órgãos representativos, terá composição tripartite, e

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade básica de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, em consonância às normas legais pertinentes e às diretrizes previamente traçadas pela Comissão Estadual de Emprego, com vistas a habilitar o Município ao recebimento de verbas do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho, compete de modo específico:

I - Aprovar seu Regimento Interno, observados para tal fim os critérios da Resolução nº 80, de 19.04.95, e nº 114, de 01.08.96, do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que será publicado em jornal de circulação no Município.

II - Apresentar planos, programas e projetos nas áreas de geração de emprego e renda e da formação profissional, que possam ser incluídos no Plano Anual de Trabalho do Estado, junto ao Ministério do Trabalho/CODEFAT, após aprovação da Comissão Estadual de Emprego.

III - Analisar as tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil de demanda de trabalhadores.

IV - Sugerir medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidade de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V - Participar da elaboração e aprovar o Plano de Trabalho para as políticas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda no Município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT/COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO, objetivando a execução de ações integradas de alocação e realocação de mão-de-obra, qualificação e reciclagem profissional, geração de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda, encaminhando-o para apreciação da Comissão Estadual de Emprego, visando a integrá-lo ao Plano Estadual.

VI - Promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda, com vistas à integração de ações.

VII - Promover a articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação, reciclagem profissional e assistência técnica aos beneficiários de financiamento.

VIII - Propiciar e incentivar a modernização das relações de trabalho, nas questões de segurança e saúde no trabalho.

IX - Opinar sobre assuntos não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho, cujos membros são designados pelo Chefe do Poder Executivo, após a indicação feita por seus órgãos representativos, terá composição tripartite e paritária, sendo integrado por representantes do Poder Público, dos Empregadores e dos Trabalhadores.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho será constituído por:

I - Quatro representantes do Poder Público, que serão indicados por cada um dos seguintes órgãos:

- a) Fundação de Ação Social de Macaé - MACAÉ FAS
- b) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca .
- c) Câmara Municipal de Macaé.

II - Quatro representantes dos Trabalhadores, que serão indicados por Sindicatos de Empregados.

III - Quatro representantes dos Empregadores, que serão indicados por entidades patronais.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, que pode ser de entidade ou órgão diferente do que pertence o titular, desde que do mesmo segmento.

§ 2º - O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - Indicados e empossados os membros do Conselho, estes terão o prazo de até 30 (trinta) dias para eleição de seu Presidente e escolha da data de sessão que examinará o Regimento Interno.

Art. 5º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Empregadores e dos Trabalhadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 6º - Os Conselheiros não serão remunerados pelas atividades desenvolvidas no Conselho, que serão consideradas de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 7º - As decisões normativas do Conselho serão consubstanciadas em Deliberações, homologadas pelo Presidente, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas na imprensa local.

Art. 8º - A Fundação de Ação Social de Macaé - MACAÉ FAS , prestará o apoio técnico e administrativo, bem como arcará com as despesas necessárias às atividades do Conselho e indicará o seu secretário executivo. *modificado - 2900/07*

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Agosto de 1997.

Sylvio Lopes Teixeira
SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

Registro da	14
Publicação	<i>o debate</i>
Data de 31/25 de 23/08/97	
<i>inعارض</i>	
Servidor	